

Recurso interposto em 12 de Outubro de 2000, pela SINAGA, Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-321/00)

(2000/C 335/95)

(Língua do processo: português)

Deu entrada em 12 de Outubro de 2000, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela SINAGA, Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA, com sede na Rua de Lisboa, n.º 75, Ponta Delgada, representada por Mário Marques Mendes, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Aloyse May, 398, route d'Esch.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Julgar o recurso admissível;
- Anular o Regulamento n.º 1481/2000⁽¹⁾, na parte da fundamentação em que reporta a estimativa aprovada aos «dados objectivos fornecidos pelas autoridades portuguesas... e correspondentes às necessidades do mercado local» e o seu Anexo único, na parte em que estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento em açúcar para os Açores, considerando subsistentes os efeitos entretanto produzidos;
- Condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

- Violação do artigo 253.º CE (ex-artigo 190.º) e da Decisão do Conselho n.º 1999/468/CE, de 28 de Junho de 1999: preterição de formalidade essencial
- Violação do artigo 253.º CE (ex-artigo 190.º): fundamentação manifestamente insuficiente e incoerente
- Violação dos artigos 2.º, 3.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho de 1992: a estimativa das necessidades de abastecimento não contempla as *correntes comerciais tradicionais*
- Violação do artigo 299.º, n.º 2, CE (ex-artigo 227.º): menosprezo por esta disposição como directriz de interpretação e de aplicação das normas regulamentares aplicáveis às Regiões Ultraperiféricas
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, CE (ex-artigo 4.º): a Comissão exerceu, de modo manifestamente abusivo e ilegal, os respectivos poderes de execução
- Violação do princípio da proporcionalidade: sobre os

efeitos iníquos e desrazoáveis da estimativa prevista no Regulamento (CE) n.º 1481/2000.

- ⁽¹⁾ Da Comissão, de 6 de Julho de 2000, que estabelece a estimativa de abastecimento em açúcar dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias para 2000/2001, prevista nos Regulamentos (CEE) n.º 1600/92 e (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 167, de 7.7.2000, p. 6).

Recurso interposto em 13 de Outubro de 2000 por Cecilio Alonso de Miguel e 20 outros recorrentes contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-322/00)

(2000/C 335/96)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 13 de Outubro de 2000, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Cecilio Alonso de Miguel e 20 outros recorrentes, representados por Jean-Noël Louis e Véronique Peere, advogados em Bruxelas.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão que indeferiu o pedido dos recorrentes no sentido de lhe ser reembolsada a totalidade das quantias que foram pagas em execução de condenações proferidas pelos tribunais espanhóis, com dedução dos direitos à pensão bonificados, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto e dos juros calculados, em conformidade com as disposições gerais de execução, à taxa de 3,5 % ao ano, apenas durante os períodos em que os direitos bonificados foram revalorizados;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam:

- violação do artigo 25.º do Estatuto dos Funcionários;
- violação do artigo 11.º do Anexo VIII do Estatuto e do artigo 4.º, n.º 2, das suas disposições gerais de execução (DGE);
- enriquecimento sem causa das Comunidades, em detrimento dos recorrentes;
- ausência de base legal; e
- violação do princípio geral do direito segundo o qual o acessório segue o principal.